



RECURSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe Permanente de Licitação – TRE/MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90030/2025 – Processo SEI nº 04172.2025-1

A **QUATRO W COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, sociedade empresária, com sede na **ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, S/N, SALA 133, KM 279, JACUHY, SERRA, ES, CEP 29161-230**, inscrita no CNPJ: 51.583.793/0001-50, doravante denominada de **QUATRO W** ou **RECORRENTE**, vem **tempestiva e respeitosamente**, por seu representante legal, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que equivocadamente declarou a licitante **R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.729.630/0001-43, doravante denominada simplesmente de **R. P. DE OLIVEIRA** ou **RECORRIDA**, vencedora do Lote nº 8 (Microcomputador) no Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato elencadas a seguir, e esperando e requerendo que **V. Sa.**, se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora **RECORRIDA** e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme previsto na **SEÇÃO 18 – DOS RECURSOS** do edital, em seu sub-item 18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, contados do momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor, o que foi cumprido por esta recorrente ao registrar sua intenção de recurso no portal no dia 17 de dezembro de 2025 as 12:27 para o Lote 8. O presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal iniciou em 17 de dezembro de 2025 e se encerra em 22 de dezembro de 2025, em conformidade com o edital.

telefone +55 27 99888 7425
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy
Serra, ES, CEP 29.161-230
email comercial@quatrow.com.br
site quatrow.com.br



II – DO MÉRITO:

Antes de apresentarmos as razões que justificam o presente recurso, é sobremodo assinalar que a QUATRO W atua no ramo de licitações públicas a mais de dois anos, mas seus funcionários e colaboradores possuem larga escala com mais de cinco anos de experiência, firmando contratos administrativos para fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviço nas diversas esferas do Poder Público, sendo uma constância a nossa participação em licitações públicas, sempre atuando com lisura, idoneidade e respeito às regras legais.

III – DOS FATOS:

Isto posto, passaremos a demonstrar as irrefutáveis falhas na documentação/proposta apresentada enviada pela RECORRIDA e o descumprimento das exigências estabelecidas no edital, as quais fazem jus a esta solicitação de desclassificação, por ser de direito e justiça.

É fato que no edital na SEÇÃO 13 – DA FASE DE JULGAMENTO em seu item 13.6. Será desclassificada a proposta vencedora que: 13.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Então como a RECORRIDA apresentou uma proposta comercial que não atende as exigências mínimas do edital, devendo a RECORRIDA ser desclassificada.

Bom se analisarmos a marca a modelo ofertados pela RECORRIDA iremos identificar que o produto ofertado NÃO atende as exigências do edital e seus anexos. Já que w Workstation da marca DELL modelo Pro Max Tower T2 não possui SD Card. No edital em seu Termo de Referência 51/2025 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ITEM 2 - COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO (WORKSTATION TIPO II) exige que:

e) SD Card Reader frontal.

Tal exigência se encontra na página 25 do Termo de Referência 51/202 no item 3.4 Mínimo de conexões I/O. Mas como pode ser observado na imagem da próxima página da documentação da DELL (retirada da documento apresentada pela RECORRIDA) a workstation da DELL modelo Pro Max Tower T2 NÃO POSSUI qualquer conexão SD Card Reader frontal. NÃO ATENDENDO ASSIM AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL.

telefone +55 27 99888 7425
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy
Serra, ES, CEP 29.161-230
email comercial@quatrow.com.br
site quatrow.com.br

DRAFT

1

Vistas do Torre Dell Pro Max T2 FCT2250

Frente



Figura1. Vista frontal do Torre Dell Pro Max T2 FCT2250

1. Compartimento do disco rígido de 3,5" (opcional)

Introduza na ranhura para instalar o disco rígido de 3,5 polegadas.

2. Compartimento do disco ótico Fino (opcional)

Introduza na ranhura para instalar o disco ótico Fino.

3. Botão de alimentação com LED de diagnóstico

Prima para ligar o computador se este estiver desligado ou no estado de suspensão ou hibernação.

4. Luz de atividade do disco rígido

Acende-se quando o computador lê ou escreve no disco rígido.

NOTA: A luz de atividade do disco rígido só é suportada em computadores equipados com um disco rígido.

telefone +55 27 99888 7425

endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy
Serra, ES, CEP 29.161-230

email comercial@quatrow.com.br

site quatrow.com.br



Observe que no processo licitatório em referência, regido pela Lei nº 14.133/2021, foi constatado que a RECORRIDA não comprovou que seu produto atende os vários itens e exigências do edital, tampouco encaminhou documentação para comprovar tais exigências dentro dos prazos previstos. Tal omissão impossibilitou a verificação da conformidade técnica e da vantajosidade da proposta, bem como a análise de habilitação jurídica, fiscal e técnica, conforme exigido nas cláusulas do instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 é clara quanto às consequências da ausência de apresentação de documentos e propostas nos prazos estabelecidos:

Art. 67, incisos I e II

“Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências para habilitação previstas no edital.”

Sem as devidas comprovações exigida, não é possível atestar a habilitação técnica, tornando obrigatória a inabilitação da empresa.

Art. 5º, incisos I e IV

A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Aceitar licitante que descumpriu regras editalícias violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e comprometeria a igualdade entre os concorrentes.

Existem várias jurisprudências e entendimentos do TCU, sendo eles:

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que a ausência de proposta ou documentos de habilitação impede a continuidade do licitante no certame:

Acórdão nº 2.110/2019 – Plenário:

“A inobservância dos prazos e das condições fixadas no edital para apresentação de proposta e documentação implica a desclassificação automática do licitante, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

telefone +55 27 99888 7425
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy
Serra, ES, CEP 29.161-230
email comercial@quatrow.com.br
site quatrow.com.br



Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

“A flexibilização de regras editalícias durante o certame afronta o princípio da isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.”

Assim, é dever do pregoeiro ou da comissão desclassificar e inabilitar o licitante que descumpriu as exigências editalícias, sob pena de violar a legalidade e comprometer a segurança jurídica do procedimento.

Ainda destacamos sobre a impossibilidade de saneamento. Isso está embasado no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admite o saneamento de falhas de caráter formal, mas não de omissões materiais:

“O saneamento de falhas que não alterem a substância das propostas poderá ser promovido pela Administração, mediante despacho fundamentado.”

A ausência completa da proposta comercial ou da documentação não é falha formal, mas omissão substancial, que compromete a própria existência da proposta. Portanto, é insanável e deve resultar na desclassificação imediata.

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base nos arts. 5º, 56, 59, 64, 67 e 71 da Lei nº 14.133/2021 e nos precedentes do TCU, conclui-se que:

- **A empresa R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS LTDA descumpriu o edital e a legislação vigente, ao não atender as exigências técnicas do edital;**
- **Tal omissão configura vício insanável, tornando inviável a manutenção da licitante no certame;**
- **A desclassificação e inabilitação da empresa são medidas obrigatórias para resguardar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital.**

telefone +55 27 99888 7425
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy
Serra, ES, CEP 29.161-230
email comercial@quatrow.com.br
site quatrow.com.br



V – DIANTE DISSO, REQUER-SE:

A manutenção da decisão de desclassificação da empresa R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS LTDA, para o Lote 8, com o prosseguimento regular do certame, com a convocação do licitante subsequente, conforme o art. 56, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Por ser de Direito e Justiça, pede-se provimento.

Serra (ES), 22 de dezembro de 2025.

Antonio da Silva Borges Junior
Diretor Executivo

51.583.793/0001-50
QUATRO W COM. E SERVIÇOS LTDA.
Rod. Gov. Mário Covas, s/nº - Sala 133
Km 279 - Jacuhy - CEP: 29161-230
Tel.: (27) 99888-7425
comercial@quatrow.com.br
SERRA - ES

telefone +55 27 99888 7425
endereço Rod. Governador Mário Covas, S/N
Sala 133 - Km 279 Bairro Jacuhy
Serra, ES, CEP 29.161-230
email comercial@quatrow.com.br
site quatrow.com.br